

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 931/15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.
(PROTOCOLADO Nº 106.881/15)**

Compilada até a [Resolução nº 1.313/2021-PGJ, de 08/03/2021](#).

Estabelece regras para a designação de membros do Ministério Público para assunção de cargos nas Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e Especializadas, em substituição a seus titulares.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoamento da designação de membros do Ministério Público para assunção de cargos nas Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e Especializadas das Capital em substituição a seus titulares, observados os arts. 19, III, f, e 165 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, segundo critérios impessoais, objetivos e transparentes,

RESOLVE expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A designação de membros do Ministério Público titulares de cargos cumulativos ou gerais na Comarca da Capital, mencionados no inciso IV do § 6º do art. 294 da Lei Complementar Estadual [nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, para assumir ou auxiliar cargos com atribuições cíveis, criminais ou especializadas em substituição ou auxílio a seus titulares, será precedida de manifestação de interesse em 03 (três) dias após a publicação no Diário Oficial dos que se acham disponíveis." (NR dada pela [Resolução nº 1.313/2021-PGJ, de 08/03/2021](#))

§ 1º. A manifestação de interesse poderá ser enviada por ofício protocolizado ou mecanismo da tecnologia de comunicação indicado no aviso a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A Assessoria de Designações:

I – receberá os pedidos das Promotorias de Justiça e expedirá o aviso a que se refere o caput deste artigo, se impossibilitada da observância da ordem prevista nos incisos II e IV do art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

II – publicará a lista de inscritos.

Art. 2º. A designação que atenderá o interesse público e o da Administração, obedecerá aos parâmetros estabelecidos no art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e a seguinte ordem de preferência:

I – Promotor de Justiça Substituto, se houver disponibilidade;

II - Promotor de Justiça para exercício cumulativo de atribuições;

III – Promotor de Justiça lotado na mesma comarca, mas cujo cargo não integre nenhuma Promotoria de Justiça.

§ 1º. A designação observará também preferencialmente o critério de antiguidade no cargo dos inscritos.

§ 2º. A designação de Promotor de Justiça para exercício cumulativo de atribuições observará, quando possível, a prioridade dos inscritos integrantes da mesma Promotoria de Justiça.

§ 3º. Por ocasião da promoção ou remoção de membro do Ministério Público para cargo cumulativo ou geral da Capital, será primeiramente designado para cargo ou função em que houver necessidade, em atendimento ao interesse público, não se aplicando o procedimento previsto no art. 1º.

§ 4º. A portaria contendo a designação, que poderá ser cessada a qualquer tempo, tal como preconiza a Lei Complementar Estadual nº 734/93, indicará o período determinado ou indeterminado de substituição.

Art. 3º. A designação de membro do Ministério Público para assunção de cargo vago com atribuições cíveis, criminais ou especializadas, até seu provimento, será regida pelas disposições desta Resolução.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, às designações regidas por esta Resolução as regras constantes da [Resolução nº 890/2015-PGJ, de 08 de abril de 2015.](#)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de outubro de 2015.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: [Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.191, p.66, de 14 de outubro de 2015.](#)